



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



141

ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 10h30, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.428ª** (milésima quadrigentésima vigésima oitava) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os senhores membros da Direx: **Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Presidente e Presidente da Direx, **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações (Dipai), **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento (Dirab) e **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização (Diafi) e **Cláudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas (Digep), para esclarecimentos a Sra. Tânia Fernanda de Luna Magnago, Superintendente de Administração (Supad), Giovana Ianicelli Crema, Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas (Sudep) e Sr. Roberto Mendes Santos, Gerente de Carreiras (Gecar), Sra. Denise Deckers do Amaral, assessora da Dirab, Sr. Erique Vilar de Almeida, empregado da Supad e Sr. Tarciso Rômulo Melo de Almeida, Gerente de Matéria Finalística Residual e Trabalhista (Gefat) Sr. Ricardo Carvalho Gomes, Corregedor-Geral (Coger). Aberta a reunião o senhor Newton, Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: **1) Avaliação de imóveis** - A Sra. Tânia, convidada pela Direx, trouxe para apreciação a Nota Técnica Supad n° 298/2019, a qual traz as providências já adotadas e as que ainda precisam ser deliberadas para atendimento do Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, bem como discrimina os valores estimados para avaliação dos imóveis constantes do Plano. Após as explanações da Sra. Tânia, a Direx delibera por fazer as avaliações dos 28 imóveis com uma empresa terceirizada, tendo em vista a urgência e necessidade de dar agilidade ao processo, e paralelamente está envidando esforços para realizar o treinamento dos Engenheiros da Conab em avaliação de imóveis. **2) Clima Organizacional** – A Sra. Giovana compareceu à reunião para informar a respeito da pesquisa de Clima Organizacional, que deveria ser realizada ainda em 2019, mas que a



área entende não ser o momento adequado. Considerando o atual cenário pelo qual a Companhia vem adequando-se, a Diretoria Executiva delibera que a Digep interaja com a Suorg para solicitar ao Consad prorrogação de prazo para aplicação da pesquisa de clima organizacional para 2020, sob pena de ser ter uma pesquisa que não reflita a realidade da Companhia neste momento. **3) Andamento das tratativas SEI** – A Sra. Tânia informou ao Colegiado que a equipe designada para coordenar os trabalhos de implementação do Sistema Eletrônico de Informações – Sei, já está sendo capacitada. Tão logo se conclua o treinamento poderá definir um cronograma de implantação. Após os esclarecimentos da Sra. Tânia, a Diretoria Executiva delibera por designar o Sr. Wilson de Carvalho Martins como coordenador geral do Grupo de Trabalho responsável pela implementação do sistema Sei no âmbito da Conab. **4) Desmobilização** – Os Membros da Comissão criada pelo Grupo de Trabalho Portaria nº 192/2019, Srs. Erique Vilar, Tarciso Rômulo e Denise Deckers apresentaram relato a respeito da situação das atividades desenvolvidas com o intuito de promover o encerramento das 27 unidades armazenadoras que foram excluídas da rede armazenadora da Conab. **5) Voto Digep nº 024/2019. Ofício Interno Ascon/Consad nº 375/2019. Auxílio-alimentação pago em pecúnia.** O Sr. Cláudio, Diretor da Digep, trouxe para apreciação o Voto Digep nº 024/2019, o qual traz o histórico do pagamento do auxílio alimentação em pecúnia. Após esclarecimentos o Diretor passou à leitura do Voto: O auxílio-alimentação foi implantado a partir de 1º de dezembro de 1986 e incluído em folha de pagamento aos servidores da antiga Cibrazem, conforme Circular/DIRAD/Nº 76/86. O valor era correspondente a 53,3% do salário-mínimo, com o ressarcimento à empresa correspondente a 1% do benefício recebido. Anteriormente à fusão, a Cibrazem, por meio da CI DIRAD/DIFIN/DIROP Nº 803, de 2/08/1990, alterou o valor do auxílio-alimentação de 53,3% para 80% do salário-mínimo, visando aproximar os benefícios concedidos aos das demais empresas que comporiam a Conab. O auxílio-alimentação foi incorporado aos benefícios concedidos pela nova Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, inicialmente por Acordo Coletivo e depois no Regulamento de Pessoal, por meio da Resolução nº 014, de 23 de abril de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 25/03/1997, norma esta que ainda hoje inclui o auxílio-alimentação, conforme descrito nos artigos 124 (NOC 10.105) e 127 (NOC 10.106), respectivamente: Art. 124 (127). Auxílio-Alimentação é o benefício pago em pecúnia ao empregado, mediante consignação na folha de pagamento mensal. § 1º O valor do benefício corresponde a 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo vigente na data do pagamento. § 2º A título e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



143

participação financeira, a cota-parte do empregado é de 1% (um por cento) sobre o valor estabelecido no parágrafo anterior acima, descontado em folha de pagamento, mensalmente. O auxílio-alimentação também é descrito no Capítulo VII, da Norma de Benefícios (NOC 60.104), que ainda prevê os critérios de concessão e os beneficiários. Com relação a uma possível supressão do benefício, a Proge se manifestou por meio do Parecer Proge ML/PF n° 854/2019 (anexo), dispondo, em apertada síntese, que o art. 468 da CLT e a Súmula n° 051 do TST proíbem a alteração unilateral lesiva do contrato de trabalho. Lembra, ademais, que o benefício foi previsto nos Editais dos Concursos Públicos da CONAB, sendo certo então que não pode ser retirada da remuneração dos empregados em qualquer circunstância. Logo, conclui que as novas regras somente poderiam ser aplicadas para os futuros contratados (efeitos ex nunc), desde que o edital do concurso não preveja o pagamento do benefício, entendimento corroborado pela Sucor no despacho anexo. Por todo o exposto, deliberou a Direx na 264ª reunião extraordinária, em 26 de setembro de 2019, pela elaboração do presente voto, no sentido de alterar os regulamentos de pessoal, prevendo que o benefício deverá ser pago tão somente aos empregados contratados até a data da alteração normativa. Desta feita, o edital do próximo concurso público não deverá prever o pagamento do auxílio-alimentação em pecúnia. A alteração deve ser aprovada pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 66, XLIX do Estatuto Social da Conab. Após a aprovação da alteração dos Regulamentos de Pessoal, deve ser providenciada a alteração da Norma de Benefícios (NOC 60.104), no mesmo sentido. Fundamentação Legal: Art. 5º, XXXVI CF/88, Art. 468 da CLT, Súmula n° 051 do TST, Editais dos Concursos CONAB, Regulamentos de Pessoal (NOC 10.105 e NOC 10.106), Norma de Benefícios (NOC 60.104). **Voto:** Diante do exposto, submetemos à apreciação do Colegiado o presente Voto, propondo a alteração dos Regulamentos de Pessoal (NOC's 10.105 e 10.106), nos termos orientados pela Proge, prevendo que o benefício deverá ser pago tão somente aos empregados contratados até a data da alteração normativa. A alteração proposta deve ser aprovada pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 66, XLIX do Estatuto Social da Conab. Após a aprovação da alteração dos Regulamentos de pessoal, deve ser providenciada a alteração da Norma de Benefícios (NOC 60.104). **O voto foi aprovado por unanimidade.** 6) **Voto Digep n° 025/2019. Ofício Interno Ascon/Consad n° 375/2019. Gratificação Por Atividade De Auditoria Interna - GAI, Gratificação Por Atividade De Tecnologia Da Informação - GTI e Gratificação de Atividade Jurídica – GAJ.** O Sr. Cláudio, Diretor da Digep trouxe para apreciação o Voto Digep n° 025/2019



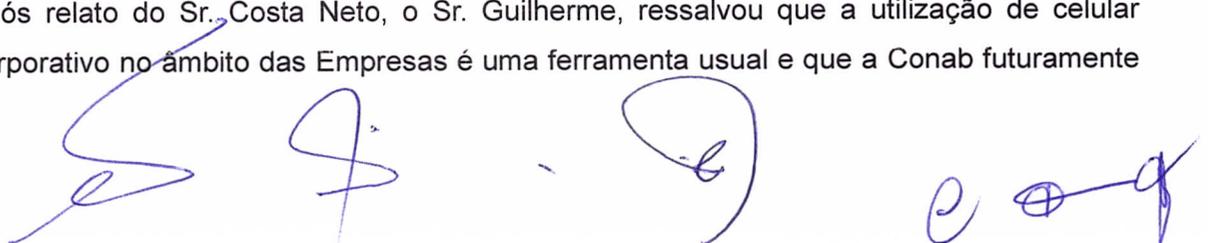
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



que trata das gratificações por atividade jurídica, atividade de auditoria e atividade de tecnologia da informação, apresentou o histórico da concessão das gratificações, em tempo que informou que a GAJ (Direito Jurídico e Direito Correição) e GAI encontram-se previstas em edital da Conab (2012), ou seja, os empregados que ocuparam as vagas desse concurso para tais cargos já passaram a fazer jus à gratificação quando de sua posse. Prestados os devidos esclarecimentos, o Sr. Cláudio passou a leitura do Voto: Por meio do Ofício Interno Ascon/Consad nº375, de 2 de setembro de 2019, segundo deliberação na 8ª ROCA (agosto/2019), referente ao Plano de Reestruturação da Conab, o Conselho de Administração determinou à Conab o levantamento dos pagamentos de benefícios não previstos em dispositivos legais e em Acordo Coletivo de Trabalho vigente, decorrentes de atos de gestão e decisões administrativas presentes e passadas. A fim de subsidiar a análise dos atuais benefícios concedidos pela Conab ao corpo funcional, foi elaborada a Nota Técnica Digep nº 813/2019, na qual foram elencados os referidos benefícios, o instrumento legal utilizado quando da aprovação e o valor anual estimado pela Gerência da Folha de Pagamento - Gefop/Suret. Gratificação por Atividade de Auditoria Interna - GAI foi aprovada pelo Voto Presi nº 010/2008 (Resolução nº 09/2008), de 29/07/2008, durante a 864ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, correspondente à 25% da faixa/nível 9/1 da tabela salarial vigente na Companhia (PCS/1991), equivalendo atualmente (2019) a R\$ 997,82. (prevista no Edital Normativo - Concurso Público 1/2012 para o cargo de Analista/formação Auditoria). A Resolução nº 04/2010, estendeu a GAI a todos os empregados que, cumulativamente, exerçam o cargo/função de TNS - Auditor, lotados e em pleno exercício das Atividades de Auditoria Interna, ou cedidos à Presidência da República ou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, independente da percepção de qualquer outra gratificação, sem efeito retroativo. A Gratificação por Atividade de Tecnologia da Informação - GTI foi aprovada por meio do Voto DIPAI N° 002/2011, em 18/05/2011, durante a 996ª Reunião de Diretoria, aos empregados da área de TI tanto de nível médio como superior, tendo como parâmetro a Gratificação Temporária do Sistema Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP, que é utilizada pelos órgãos públicos federais, e atualizada anualmente por Lei Federal. A Gratificação de Atividade Jurídica - GAJ foi aprovada pelo Voto PRESI nº 009/2008, de 29/07/2008, durante a 864ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, correspondente à 25% da faixa/nível 9/1 da tabela salarial vigente na Companhia (PCS/1991), equivalendo atualmente (2019) a R\$ 997,82. Em 09/09/2009, durante a 915ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, foi aprovado o

Voto PRESI nº 019/2009 (Resolução nº 14/2009) que implanta a GAJ a todos os empregados TNS/Procuradores lotados na Conab, na Consultoria Jurídica do MAPA ou Presidência da República, revogando resolução anterior (prevista no Edital Normativo - Concurso Público 1/2012 para o cargo de Analista/formação Direito Jurídico e Direito-Correição). Por fim, foi editada a Resolução nº 13/2016, restringindo os critérios para pagamento da GAJ apenas aos Procuradores lotados na Proge, Prore's, Corregedoria-Geral e Presidência da República. A respeito do tema, a Proge se manifestou por meio do Parecer Proge ML/PF nº 854/2019 (anexo), dispondo, em apertada síntese, que o art. 468 da CLT e a Súmula nº 051 do TST proíbem a alteração unilateral lesiva do contrato de trabalho. Lembra, ademais, que o Edital do Concurso Conab/2012 previu a GAJ como parte da remuneração dos Procuradores, sendo certo então que não pode ser suprimida em qualquer circunstância, já que está atrelada a Função de Procurador, independente de sua lotação. Logo, conclui que as novas regras somente poderiam ser aplicadas para os futuros contratados (efeitos ex nunc), desde e o edital do concurso não preveja a GAJ como parte da remuneração, entendimento corroborado pela Sucor no despacho anexo. Por todo o exposto, deliberou a Direx a 264ª reunião extraordinária, em 26 de setembro de 2019, pela elaboração do presente voto, no sentido de revogar as Resoluções nº 11/2016 e 13/2016, voltando a vigorar os textos das Resoluções nº 14/2009 e 04/2010. Demais disto, determinar o pagamento da GAI, da GTI e da GAJ somente para os empregados contratados até a presente data. Desta feita, o edital do próximo concurso público não deverá prever o pagamento das três gratificações. Fundamentação Legal: Art. 5º, XXXVI CF/88, Art. 468 da CLT, Súmula nº 051 do TST, Edital do Concurso CONAB/2012. **Voto:** Diante do exposto, submetemos a apreciação do Colegiado o Voto em comento, propondo a revogação das Resoluções nº 11/2016 e 13/2016, voltando a vigorar os textos das Resoluções nº 14/2009 e 04/2010, sem efeitos financeiros retroativos. Ainda, determinar o pagamento da GAI, da GTI e da GAJ somente para os empregados contratados até a presente data. **O voto foi aprovado por unanimidade. 7) Voto Diafi nº 064/2019. Ofício Interno Gepat nº 177/2019. Encerramento da disponibilização do Serviço Móvel Pessoal – SMP (celular) aos Diretores Executivos e Superintendentes Regionais.** O Sr. Costa Neto, Diretor da Diafi, trouxe para apreciação o Voto Diafi nº 064/2019 que trata da proposta de encerramento da disponibilização do serviço móvel pessoal (celular) para os Diretores e Superintendentes. Após relato do Sr. Costa Neto, o Sr. Guilherme, ressaltou que a utilização de celular corporativo no âmbito das Empresas é uma ferramenta usual e que a Conab futuramente





consulte as ferramentas que as empresas utilizam no mercado. Após as considerações o Sr. Costa Neto passou à leitura do Voto: Trata-se do Ofício Interno Gepat nº 177/2019, que expõe o funcionamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP (celular) no âmbito da Companhia e sugere o encerramento de tal serviço, mediante a restrição orçamentária e financeira vivenciada pela Administração Pública. Por meio do Voto Conjunto PRESI nº 019/2001 e DIAFI nº 046/2001, ficou definido o uso de aparelhos de telefonia móvel celular restrito aos membros da Diretoria Colegiada e aos Superintendentes Regionais, ficando tal decisão estabelecida na Resolução nº 16/2001. Na época, estabeleceu-se o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os membros da Diretoria Executiva e de R\$ 100,00 (cem reais) para os Superintendentes Regionais, e, posteriormente, tais valores foram aumentados, por mostrarem-se insuficientes, para R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais), respectivamente, por meio do Voto DIAFI nº 072/2007. A área técnica (Supad/Gepat) esclarece que, atualmente, somente a Dipai e a Comase (Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Moral), no âmbito da Matriz, e as Regionais AM, BA, CE, MG, MT, RJ, PR, SC, PE, RS, SP, ES, RO, AC, SE e DF, utilizam o serviço disponibilizado pela Companhia. É fato notório a situação de restrição orçamentária e financeira vivenciado pela Conab e pela Administração Pública como um todo, devendo os gestores buscarem medidas de cunho administrativo com vistas à redução dos dispêndios discricionários, racionalizando o gasto público. Fundamentação Legal: Estatuto Social da Conab, Art. 77, Inciso V. **Voto:** Diante do exposto, propomos revogar o Voto Conjunto Presi nº 019/2001 e Diafi nº 046/2001, o Voto DIAFI nº 072/2007 e a Resolução nº 16/2001, encerrando a disponibilização do Serviço Móvel Pessoal - SMP (celular) aos Diretores Executivos Superintendentes Regionais da Conab, a partir de 1º/11/2019. **O voto foi aprovado por unanimidade. 8) Voto Presi nº 031/2019. Processo nº 21218.000150/2016-13.** Processo Interno de Apuração (PIA) julgado pela aplicação da penalidade de suspensão de 16 (dezesesseis) dias ao empregado EMANUEL DA SILVA FARIAS matrícula nº 107.483, lotado na Sureg/AM, por acúmulo ilegal de cargos e empregos. O Sr. Ricardo, Coger, convidado pela Direx, compareceu à reunião para prestar esclarecimentos a respeito do processo interno de apuração deflagrado em desfavor de empregado da Sureg/AM. Após as devidas explicações o Corregedor passou à leitura do Voto: Trata-se de Processo Interno de Apuração (PIA) deflagrado para apuração da conduta do empregado **EMANUEL DA SILVA FARIAS** matrícula nº 107.483, lotado na Sureg/AM, o bojo do qual foi aplicada a sanção disciplinar de suspensão por 16 (dezesesseis) dias (Cf. despacho Presi de 14/06/2019 - fls. 627), em face da



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



147

constatação de acúmulo ilegal de cargo e emprego público, concomitantemente, de Auxiliar de Serviços Gerais A-I-II, Matrícula 075.351-3E, e de Auxiliar de Operações AAD-IV, respectivamente, na Prefeitura de Manaus/AM e nesta Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), conforme preambularmente informado no Ofício nº 1.100/Casa Civil (fls. 13 e ss). Referido fato está comprovado no bojo dos autos do presente PIA, consoante provas produzidas. Após emissão do decisório com aplicação da penalidade de suspensão (fls. 627), o acusado apresentou recurso administrativo tempestivamente. Contudo, com base no Parecer Proge/Gefat ML nº 427/2019 (fls. 658-664), Parecer Cogger e no Despacho do Corregedor-Geral pretéritos, não assiste razão ao recorrente em face da não prescrição do poder punitivo disciplinar, da inexistência de impedimento ou suspeição do presidente da comissão e da adequação mínima da sanção em relação à infração caracterizada de natureza grave. A má-fé do empregado está devidamente comprovada em face de sua omissão dolosa ao quedar-se inerte e em silêncio por mais de 10 (dez) anos sem revelar o acúmulo ilegal, a despeito de prestar declaração expressa em sentido contrário, fato que se amolda à qualificação de **natureza grave**, nos termos da NOC .401, Capítulo 11, item 4, incidindo nos ilícitos previstos o art. 13 e no art. 134, incisos XV e XVIII, da NOC 10.105 (Regulamento de Pessoal), combinados com o art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal 1988. Fundamentação Legal: NOC 10.401; NOC 10.404; - NOC 10.105. **Voto:** Ante o exposto e fundamentado no que estabelece a NOC 10.401, Capítulo V, Inciso XVII, e a NOC 10.404, Capítulo VI, item XVII, voto pelo conhecimento do recurso, porém, para negar-lhe provimento por ausência de fundamentação de fato e de direito em razão da comprovação da conduta irregular e do não afastamento das circunstâncias condenatórias, mantendo-se a decisão condenatória proferida pela autoridade julgadora. **O voto foi aprovado por unanimidade.**

9) Voto Presi nº 032/2019. Processo nº 21205.000072/2017-87. Processo Interno de Apuração (PIA) julgado na Superintendência Regional da Bahia (Sureg/BA) com aplicação das penalidades de advertência aos empregados Celso Fernandes Sant'anna, matrícula 104.777, e Belduína Oliveira de Jesus, matrícula 104.769, pela prática de atividade político-partidária no âmbito da Conab. O Sr. Ricardo, Cogger, convidado pela Direx, compareceu à reunião para prestar esclarecimentos a respeito do processo interno de apuração deflagrado em desfavor de dois empregado lotados na Sureg/BA. Após as devidas explicações o Corregedor passou a leitura do Voto: Trata-se do Processo Interno de Apuração (PIA) deflagrado e julgado na Sureg/BA com aplicação das penalidades de advertência aos empregados Celso Fernandes Sant'anna, matrícula 104.777, e Belduína



Conab

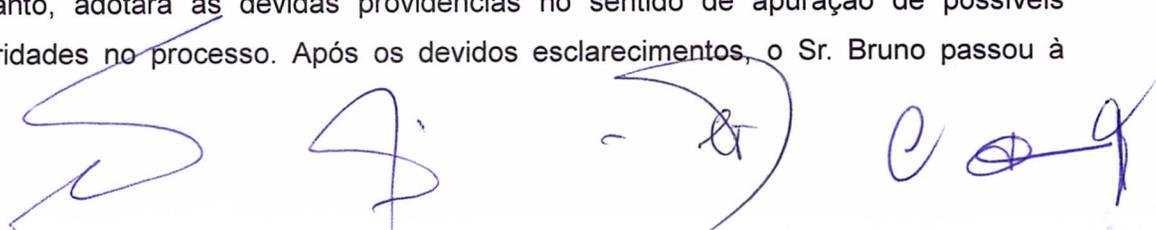
Companhia Nacional de Abastecimento



148

Oliveira de Jesus, matrícula 104.769, pela prática de atividades político-partidárias, consistentes na veiculação e distribuição, no âmbito da Superintendência, no dia 10/11/2016, de panfleto com conotação político-partidária intitulado: "11 de novembro dia nacional de greve e paralisação", com menção a 3 (três) partidos políticos, à "quadrilha de golpistas", à "PEC do Temer", e com solicitação para que todos fossem às ruas contra "PEC 241/55 - Reforma Trabalhista, Reforma da Previdência e Reforma do Ensino, Entrega do patrimônio público". Referido fato está comprovado no bojo dos autos do presente PIA, consoante provas documentais e testemunhais, atestando a devida materialidade e autoria disciplinares. Após emissão do decisório com aplicação das penalidades de advertência (fls. 170), os investigados apresentaram recursos administrativos. Contudo, com base no Parecer Prore/BA 168/2019, no Parecer e no Despacho. Coger retro, referidos recursos administrativos são intempestivos, em face da aplicação direta da NOC 10.401" capítulo V, inciso XVI, item 01; capítulo VI, inciso III, itens 1 e 2, combinados com a NOC 10.404, Capítulo 11, inciso III, item 1, posto que os prazos no bojo dos processos disciplinares da Conab são contados em dias corridos (não em dias úteis). Isso porque a norma especial interna da Conab, que rege o PIA, assevera que os prazos processuais aplicáveis são contados em dias corridos a partir da cientificação formal da decisão. No caso concreto, os investigados tomaram ciência do decisório nos dias 16/08 e 18/08/19 (fl. 170). Com isso, os prazos recursais expiraram, respectivamente, no dia 31/07/2019 (Belduína Oliveira de Jesus, matrícula 104.769) e no dia 02/08/2019 (Celso Fernandes Sant'anna, matrícula 104.777), sendo que os recursos foram formalmente apresentados tão somente no dia **05/08/2019** - fl. 179 e fl. 198. Fundamentação Legal: NOC 10.401; NOC 10.404; NOC 10.105. **Voto:** Ante o exposto e fundamentado no que estabelece a NOC 10.401, capítulo V, inciso XVI, item 01; capítulo VI, inciso III, itens 1 e 2; a NOC 10.404, Capítulo II, inciso III, item 1, e Capítulo XVII, **não conheço dos recursos** por serem intempestivos, operando-se a coisa julgada administrativa do decisório de fls. 170. **O voto foi aprovado por unanimidade. 10) Voto Presi nº 033/2019. Processo nº 21200.001156/2019-40. Proposta de Plano de Desligamento Incentivado - PDI 2019.** O Sr. Newton trouxe para apreciação o Voto Presi nº 033/2019 que trata da proposta de Plano de Desligamento Incentivado para 2019. Após a devida instrução do processo que contempla a proposta de PDI a ser encaminhada ao Ministério Supervisor e demais Órgãos pertinentes, a proposta foi trazida para deliberação da Direx. Por oportuno, o Diretor-Presidente solicita que se faça a retificação da Ata 263ª e afirma que não houve quaisquer encaminhamentos de

propostas anteriores de qualquer natureza a qualquer agente externo à Conab pertinente ao PDI 2019 e que as vezes em que o PDI foi citado em Ata tratou-se apenas da apresentações das discussões da Direx, sobretudo com o objetivo de dar publicidade e celeridade ao processo. Após os devidos esclarecimentos, o Sr. Newton procedeu a leitura do Voto: A implementação de um Plano de Desligamento Incentivado foi proposto pelo Conselho de Administração da Conab, por ocasião da realização da 8ª Reunião Ordinária do Consad em 26/08/2019. Diante disso, foi editada a Portaria nº 365/2019, constituindo o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e implantação do Plano de Desligamento Incentivado- PDI/2019. Baseados nos resultados levantados em benchmarking e atendendo aos critérios estabelecidos pela Diretoria-Executiva, o Grupo elaborou proposta preliminar, exposta em formulário específico disponibilizado pela Sest, onde estão detalhados os custos do programa. Referida proposta, se aprovada em Direx, será submetida ao Conselho de Administração, com vistas á sua aprovação e encaminhamento ao Ministério Supervisor com posterior encaminhamento ao Ministério da Economia para análise e deliberação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, nos termos da Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12/12/2012. Fundamentação Legal: Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Regulamentos de Pessoal NOC 10.105 e 10.106 e art. 3º, IV da Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12/12/2012. **Voto:** Diante do exposto, e com base em toda documentação acostada ao Processo n.º 21200.001156/2019-40, proponho a esse Colegiado, a aprovação da proposta do Plano de Desligamento Incentivado PDI/2019 e encaminhamento ao Consad, nos termos do art. 3º, IV da Portaria DEST/SE/MP nº 27, de 12/12/2012. **O voto foi aprovado por unanimidade.** 11) **Voto Dirab nº 043/2019. Processo SUREG/AM nº 21218.000411/2018-67. Contratação do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Arrumadores e Auxiliares de Administração no Comércio dos Armazéns em Geral do Estado de Roraima - SINTRAMMAR para prestar serviço de movimentação de carga e descarga de produtos e mercadorias na Unidade Armazenadora da CONAB.** O Sr. Bruno trouxe para apreciação o Voto Dirab nº 043/2019 que tratou da convalidação da contratação do serviço de carga e descarga de produtos e mercadorias no estado de Roraima. A Direx faz constar em Ata que a convalidação do processo se dá tendo em vista a emergência apresentada, e buscando evitar prejuízos ainda maiores, como multas e perda de produto. No entanto, adotará as devidas providências no sentido de apuração de possíveis irregularidades no processo. Após os devidos esclarecimentos, o Sr. Bruno passou á





leitura do Voto: Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento de uma unidade armazenadora. A contratação de trabalhadores avulsos para a prestação de serviços de movimentação de mercadorias tem amparo na Lei N° 12.023/2009 e no artigo 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Foi firmado, no âmbito da Superintendência do Amazonas, um Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) entre a Conab e o SINTRAMMAR, cujo valor estimado para contratação ultrapassa as competências da Regional, previstas no Artigo 203 do RLC. Diante desse fato, a PRORE AM-RR no seu despacho, à folha 226, sugere a convalidação do ato da SUREG/AM e a assinatura de Termo Aditivo contendo a estimativa do valor da contratação. Os documentos que instruem e justificam a contratação constam do Projeto Básico, fls. 25 a 31, da Planilha de Comparativo de Preços, fl. 19, do Acordo Coletivo de Trabalho chancelado e assinado, fls. 156 a 163, da Matriz de Risco, fls. 188 e 189, do Termo Aditivo, fls. 214 e 215, do Parecer PRORE/AM-RR, fl. 226 e da Indicação Orçamentária para o ano de 2019, fl. 242. Quanto à pesquisa de preços de mercado, foi utilizada a comparação com empresas e sindicatos de outros estados por não constar nenhuma outra empresa ou sindicato que preste serviços de braçagem no Estado do Amazonas, conforme parecer SEGEO/AM, às fls. 222 a 225. No tocante aos procedimentos realizados pela Sureg/AM, a Proge, instada a se manifestar, entendeu ser cabível a convalidação solicitada, nos moldes do artigo 55 da Lei nº 9.784/1999. Informo que o custo estima para a contratação do serviço é de R\$ 712.990,90 (setecentos doze mil reais, novecentos e noventa reais e noventa centavos), para os anos de 2019 e 2020. Segundo o RLC, artigo 203, inciso 11, para esse valor é necessário submeter voto a DIREX para autorizar a contratação proposta. Fundamentação Legal: Lei 12.023/2009, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - NOC 10.901 e artigo 55 da Lei nº 9.784/1999. **Voto:** Diante do exposto e, considerando a emergencialidade da situação, eis que a mercadoria já se encontra no local de desembarque e conforme informações complementares apresentadas pelas áreas técnicas dessa Companhia, sobretudo evitando prejuízos ao erário, a eficácia do programa e atendimento aos pequenos criadores do Estado do Amazonas pelo desabastecimento do milho, proponho a esta Diretoria Colegiada convalidar o ato Sureg/AM que celebrou Acordo Coletivo com o SINTRAMMAR, bem como autorizar à Sureg/AM assinar o Termo Aditivo, constam às folhas 214 e 215 desse processo. Proponho ainda que seja apurada pela Corregedoria a existência de eventuais irregularidades nos procedimentos adotados pela Sureg/AM. **O voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a



Conab

CONAB

151

Companhia Nacional de Abastecimento

presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Kalinca da Costa Assis, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.


NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente


GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações


CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização


BRUNO SCALÓN CORDEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento


KALINCA DA COSTA ASSIS
Secretária